



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de março de 2023
(OR. en)

7388/23

JAI 310
FREMP 74

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE – A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE
– Conclusões do Conselho (10 de março de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, concentrando-se na função desempenhada pelo espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE, adotadas pelo Conselho na sua 3936.^a reunião, realizada a 10 de março de 2023.

Conclusões do Conselho
sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE

A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE

Preâmbulo

O Conselho da União Europeia,

- a. **Recordando** o artigo 2.º do Tratado da União Europeia (a seguir "TUE"), nos termos do qual a União se funda nos valores, que são comuns aos Estados-Membros, do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias;
- b. **Salientando** que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir "Carta"), solenemente proclamada em 7 de dezembro de 2000, representa um marco da integração europeia e constitui um símbolo da nossa identidade europeia comum;
- c. **Recordando** que os Estados-Membros se comprometeram a garantir os direitos e liberdades consagrados na Carta a todas as pessoas sob sua jurisdição e a assegurar que os direitos fundamentais fossem universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados;

- d. **Sublinhando** que a Carta é um dos instrumentos juridicamente vinculativos mais modernos e abrangentes em matéria de direitos fundamentais e obriga todas as instituições, órgãos e organismos da União, bem como os Estados-Membros quando apliquem o direito da União, a respeitar os direitos, a observar os princípios e a promover a sua aplicação, de acordo com as respetivas competências e observando os limites das competências da União que lhe são conferidas pelos Tratados, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Carta;
- e. **Salientando** a importância de concluir a adesão da União à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do TUE¹, a fim de reforçar a coerência e a uniformidade na defesa dos direitos fundamentais e de reforçar ainda mais a proteção dos direitos fundamentais na Europa;
- f. **Recordando** o compromisso da União no sentido de apoiar os defensores dos direitos humanos em todo o mundo, nomeadamente através das Orientações da União Europeia relativas aos Defensores dos Direitos Humanos e do mecanismo da UE para proteção dos defensores dos direitos humanos.
- g. **Lamentando** as violações graves e generalizadas dos direitos humanos causadas pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, bem como os desafios em matéria de direitos humanos colocados pela pandemia de COVID-19, a crise climática e as consequências da crise do custo de vida, crises que demonstram que a defesa dos direitos fundamentais e dos valores da União não pode ser considerada um dado adquirido e que estes direitos só podem ser garantidos numa sociedade democrática baseada no Estado de direito. Trata-se de um esforço contínuo e de uma responsabilidade partilhada que exige um esforço coletivo de todos os intervenientes.

¹ A União adere à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Essa adesão não altera as competências da União, tal como definidas nos Tratados.

- h. **Congratulando-se** com a "Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na União Europeia" e com o seu compromisso renovado de assegurar que as instituições da União e os Estados-Membros aplicam a Carta no seu pleno potencial.
- i. **Congratulando-se** com o relatório anual emitido pela Comissão em 2022 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: "Um espaço cívico próspero para a defesa dos direitos fundamentais na UE" (a seguir "Relatório de 2022 sobre a Carta").
- j. **Congratulando-se** com o trabalho da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir "Agência dos Direitos Fundamentais"), como os relatórios que recentemente apresentou sobre a defesa dos direitos fundamentais em tempos difíceis, nomeadamente o relatório de 2022 – A sociedade civil da Europa: ainda sob pressão – e os boletins sobre a guerra na Ucrânia – O impacto da guerra russa de agressão contra a Ucrânia nos direitos fundamentais.
- k. **Aguardando com expectativa** a conferência sobre a defesa dos direitos fundamentais em tempos de crise, a organizar pela Presidência sueca do Conselho da União Europeia, em 20 e 21 de abril de 2023, a qual constituirá um fórum para debater a forma como se pode conferir às estruturas de defesa dos direitos fundamentais na União Europeia mais robustez e resiliência em tempos de crise, incluindo a experiência que se pode retirar das crises, atuais e passadas, e o melhor caminho a seguir daqui em diante.

A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE

O Conselho da União Europeia **reitera** o seu compromisso de reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na União Europeia e **aprova** as seguintes conclusões.

O Conselho da União Europeia,

1. **Recorda** que a Carta reconhece os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação (artigo 12.º) e à liberdade de expressão e de informação (artigo 11.º).
2. **Salienta** que o direito à liberdade de associação constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e pluralista, na medida em que permite aos cidadãos agir coletivamente em domínios de interesse comum e, deste modo, contribuir para o bom funcionamento da vida pública².
3. **Reconhece** que os intervenientes da sociedade civil, a todos os níveis, necessitam de recursos humanos, materiais e financeiros adequados e suficientes para levar eficazmente a cabo as respetivas missões e que a liberdade de procurar, receber e utilizar esses recursos é parte integrante do direito à liberdade de associação³. Tal acesso deve respeitar o princípio da legalidade e os valores comuns da União.
4. **Salienta** que as organizações da sociedade civil (a seguir "OSC") e os defensores dos direitos humanos⁴ são essenciais para as nossas sociedades democráticas constitucionais, pois contribuem para a promoção e a defesa dos valores e dos direitos consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta e ajudam a garantir a correta aplicação da Carta, aumentando assim o impacto dos direitos fundamentais na vida das pessoas. Constituem um elemento indispensável do sistema de equilíbrio de poderes numa democracia saudável; as restrições injustificadas ao espaço em que exercem a sua atividade podem constituir uma ameaça ao Estado de direito.

² Em conformidade com a jurisprudência pertinente do TEDH.

³ Ver OSCE-ODIHR, *Guidelines on freedom of association* (orientações sobre a liberdade de associação) (2015), princípio 7.

⁴ Para efeitos das presentes conclusões, entende-se por "defensores dos direitos humanos", para além das OSC, as INDH, os organismos de promoção da igualdade e os provedores de justiça.

5. **Sublinha** que o artigo 11.º do TUE exige que as instituições da União deem aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União e que as instituições estabeleçam um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e as organizações da sociedade civil e realizem amplas consultas sobre novas iniciativas.
6. **Reconhece** o valor da partilha de conhecimentos e do intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros no que respeita aos esforços para proteger, apoiar e capacitar as OSC e os defensores dos direitos humanos, bem como dos ensinamentos a retirar das diferentes fontes de conhecimento compiladas, por exemplo, pela Comissão Europeia e pela Agência dos Direitos Fundamentais.
7. **Observa** com preocupação que os relatórios da Agência dos Direitos Fundamentais sobre o espaço cívico revelam que as OSC são contestadas e, por conseguinte, encontram dificuldades no desempenho das suas importantes funções em matéria de direitos fundamentais, democracia e Estado de direito em toda a União.
8. **Salienta** a importância de melhorar os mecanismos de consulta para garantir que as OSC e os defensores dos direitos humanos sejam devidamente implicados nos processos de preparação, aplicação e acompanhamento da legislação e das políticas.

O Conselho da União Europeia convida os Estados-Membros a:

9. **Salvaguardarem e promoverem** um ambiente propício para as OSC e os defensores dos direitos humanos, para que estes possam exercer as suas atividades em conformidade com os valores da União sem interferência injustificada do Estado, tal como exigem as normas quer da UE quer internacionais.

10. **Criarem ou facilitarem a criação** de instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, em conformidade com os princípios de Paris definidos pelas Nações Unidas e adotarem um quadro legislativo que lhes permita desempenhar as suas funções com independência e dotá-las do mandato e dos recursos adequados para que as possam desempenhar eficazmente.
11. **Nomearem**, caso ainda o não tenham feito, um ponto focal da Carta ou confiarem a um ponto focal existente a promoção e a coordenação do reforço das capacidades, o intercâmbio de informações e a sensibilização para a Carta.
12. **Intensificarem** os esforços para proteger, apoiar e capacitar as OSC e os defensores dos direitos humanos, proporcionando-lhes uma série de oportunidades de cooperação.
13. **Protegerem** o espaço cívico, assegurando que não sejam adotadas restrições desnecessárias ou arbitrárias, como requisitos de registo e regimes fiscais que visem especificamente o espaço cívico de forma desfavorável.
14. **Protegerem** as OSC e os defensores dos direitos humanos, nomeadamente, de ameaças, ataques, da perseguição de pessoas que expressem opiniões críticas e de campanhas de difamação dirigidas contra organizações, pessoal e voluntários, recorrendo a meios ativos, como a adoção de medidas específicas para resolver estes problemas, a criação de mecanismos de monitorização para prevenir tais ameaças, a rápida identificação, comunicação, investigação e acompanhamento de tais incidentes e a criação de serviços de apoio específicos para os intervenientes da sociedade civil.
15. **Protegerem** a possibilidade de as OSC e os defensores dos direitos humanos estarem em segurança e agirem com independência também no espaço digital, nomeadamente encontrando vias para que a tecnologia seja um facilitador da participação e da ação democrática e não seja utilizada para restringir o espaço dos intervenientes da sociedade civil e as suas atividades.

16. **Apoiares** as OSC, fazendo frente aos desafios relacionados com a disponibilidade, acessibilidade e sustentabilidade do financiamento, por exemplo, garantindo uma distribuição equitativa através de critérios transparentes e não discriminatórios, publicando e divulgando amplamente convites à apresentação de propostas, para que sejam amplamente acessíveis, e bem assim simplificando o acesso a financiamento flexível para organizações da sociedade civil de todas as dimensões, nomeadamente através da digitalização e de novas formas inovadoras de distribuição. Ao mesmo tempo, há que reconhecer que o financiamento das OSC não deve depender apenas de fundos públicos, a fim de salvaguardar a sua independência.
17. **Capacitares** os intervenientes da sociedade civil, assegurando a participação significativa de um vasto leque de organizações da sociedade civil na elaboração e aplicação de legislação e noutras iniciativas em domínios de intervenção pertinentes que possam ser da sua competência específica, nomeadamente aquando da conceção de oportunidades de financiamento.
18. **Capacitares** as OSC, assegurando-lhes a oportunidade de avaliar e expressar a sua opinião sobre a forma como as medidas legislativas e políticas propostas as podem afetar, os seus membros, os seus círculos eleitorais ou os direitos fundamentais em geral.

O Conselho da União Europeia,

19. **Congratula-se** com o trabalho da Comissão relacionado com a função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na União Europeia e, em particular, toma nota do seguinte:
- O relatório de 2022 sobre a Carta.
 - Os compromissos assumidos na Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na União Europeia (Estratégia da Carta) para apoiar um ambiente propício aos intervenientes da sociedade civil e intentar ações contra medidas que violem o direito da União, incluindo a Carta, quando estas afetem as organizações da sociedade civil.
 - Os relatórios anuais sobre o Estado de direito.
 - As propostas legislativas relativas às normas aplicáveis aos organismos para a igualdade de tratamento⁵.

O Conselho da União Europeia convida a Comissão a:

20. **Proteger** as OSC e os defensores dos direitos humanos envidando esforços continuados para promover e defender a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais em todos os domínios de intervenção pertinentes, nomeadamente assegurando a coerência entre a abordagem da União para proteger os defensores dos direitos humanos a nível externo e interno.

⁵ Proposta de diretiva do Conselho que estabelece as normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade nos domínios da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção da origem racial ou étnica, da igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que suprime o artigo 13.º da Diretiva 2000/43/CE e o artigo 12.º da Diretiva 2004/113/CE (15899/22) e Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade no que respeita à igualdade de tratamento e à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que suprime o artigo 20.º da Diretiva 2006/54/CE e o artigo 11.º da Diretiva 2010/41/UE (15902/22).

21. **Apoiar** as OSC e os defensores dos direitos humanos, continuando a disponibilizar, no âmbito do quadro financeiro plurianual, financiamento adequado e acessível através de programas de financiamento pertinentes, como o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores. Todo esse financiamento deve ser utilizado em conformidade com os valores comuns da União consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta.
22. **Apoiar** as OSC e os defensores dos direitos humanos de todas as dimensões, níveis e capacidade para poderem beneficiar de fundos da UE, nomeadamente simplificando os convites abertos à apresentação de propostas, intensificando o apoio aos potenciais candidatos e dando continuidade a abordagens inovadoras, como o apoio financeiro a terceiros (OSC) por intermediários, bem como o financiamento de base para as organizações.
23. **Capacitar** as OSC e os defensores dos direitos humanos, mantendo um diálogo aberto, regular, transparente e inclusivo, e prosseguindo os esforços para estabelecer orientações e mecanismos adequados que permitam às OSC e aos defensores dos direitos **humanos** contribuir para as fases pertinentes dos processos de tomada de decisão, nomeadamente em iniciativas que tenham um impacto sobre eles próprios ou os direitos fundamentais.
24. **Capacitar** as OSC e os defensores dos direitos humanos, integrando as possibilidades de participação significativa em todos os domínios políticos e legislativos.
25. **Capacitar** as OSC e os defensores dos direitos humanos, honrando os compromissos assumidos no Relatório de 2022 sobre a Carta no sentido de lançar um diálogo específico com as partes interessadas graças a uma série de seminários temáticos sobre a salvaguarda do espaço cívico, dando particular atenção à forma como a União Europeia pode continuar a desenvolver a sua função de proteger, apoiar e capacitar as OSC e os defensores dos direitos humanos para enfrentarem os desafios e aproveitarem as oportunidades identificados no Relatório de 2022 sobre a Carta.
